

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de apresentação artística da banda VIVIANE BATIDÃO para a realização de show musical no evento “XXXVII Festival Junino de Bragança- Arraial do Caeté 2025”, a ser realizado no dia 07 de junho de 2025, na Estação Cultural Armando Bordallo, município de Bragança-PA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, visando atender às necessidades culturais e turísticas da Prefeitura Municipal de Bragança-PA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e o representante exclusivo do (a) artista, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, comprovada pela exclusividade da banda VIVIANE BATIDÃO.

2. JUSTIFICATIVA

O XXXVII Festival Junino de Bragança - Arraial do Caeté 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, ocorrerá no período de 03 a 08 de junho de 2025. O referido evento é reconhecido como um dos maiores eventos culturais do Pará, uma vez que o Arraial do Caeté celebra a tradição junina com uma programação diversificada que reúne música, dança, gastronomia, artesanato e manifestações populares. Assim, a edição anterior atraiu cerca de 94.400 pessoas, reafirmando sua importância na valorização cultural, inclusão social e fomento ao turismo regional.

Dessa forma, a grandiosidade do XXXVII Festival Junino de Bragança - Arraial do Caeté 2025 é refletido por sua ampla programação cultural, que inclui a participação de artistas de renome nacional, a fim de atender ao público cada vez maior e diversificado, composto pelos próprios bragantinos e turistas de diversas regiões do país. Além disso, o Festival Junino é realizado em espaço público e com acesso gratuito, mantendo seu caráter democrático, inclusivo e de valorização das tradições culturais bragantinas.

Dessa forma, a escolha pela banda “Viviane Batidão” para integrar a programação justifica-se por sua consagração paraense e, agora, nacionalmente, e pelo reconhecimento público. A artista Viviane Batidão é uma referência consolidada na música, com trajetória de sucesso que a posiciona entre os principais representantes do tecnomelody no Brasil. Vale destacar que a artista já se apresentou em edições anteriores do “Arraial do Caeté” e em outros eventos do município, sendo amplamente aclamada pelo público, o que demonstra sua relevância cultural e popular no evento. Reconhecida como a “Rainha do Tecnomelody”, Viviane Batidão é um ícone da cultura paraense, destacando-se como uma das maiores representantes dos ritmos do Pará, como tecnobrega e tecnomelody.

A artista possui uma vasta discografia, com mais de duas mil músicas gravadas, sendo mais do que uma simples representante do gênero: um dos maiores ícones culturais do estado do Pará. Além disso, seu show incorpora números performáticos e pirotécnicos de alta qualidade, que garantem uma experiência única e elevam o padrão técnico das apresentações, encantando diferentes gerações.

Portanto, sua inclusão na programação representa não apenas uma atração de grande porte, mas também uma estratégia para elevar o nível artístico e o prestígio do Arraial

do Caeté 2025, promovendo entretenimento de qualidade e fortalecendo a imagem do evento no calendário cultural do norte do Brasil.

Ademais, a contratação da artista Viviane Batidão está prevista dentro do planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Cultura, com recursos orçamentários compatíveis. Ressalte-se que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que será apresentada documentação comprobatória de exclusividade da representação da artista por empresário exclusivo, nos termos legais.

Diante do exposto, a contratação da cantora Viviane Batidão mostra-se imprescindível para o sucesso do XXXVII Festival Junino de Bragança – Arraial do Caeté 2025, contribuindo para o enriquecimento cultural, fortalecimento do turismo e consolidação do evento como uma das maiores celebrações juninas do estado do Pará.

3. DO PREÇO

O preço estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado, considerando valores compatíveis com os praticados no setor para artistas de igual renome, sendo imprescindível a apresentação de proposta detalhada pela representante exclusiva da banda.

4. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente licitação será custeada com emenda parlamentar tendo em vista o projeto aprovado da Secretaria Municipal de Cultura.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Apresentação única da banda VIVIANE BATIDÃO, incluindo repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e estrutura técnica necessária para a execução do show. As quantidades e especificações detalhadas constam na pauta técnica, em anexo, abrangendo todos os itens necessários à plena realização da apresentação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	HORÁRIO
1	Apresentação artística da banda VIVIANE para a realização de show musical no evento “XXXVII Festival Junino de Bragança- Arraial do Caeté 2025”, a ser realizado no dia 07 de junho de 2025, na Estação Cultural Armando Bordallo, município de Bragança-PA.	1h30min	22h00min

6. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Cumprir fielmente as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 O Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

7.3 Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 A atração artística da banda VIVIANE BATIDÃO junho para apresentação de show musical deverá ser realizada dia 07 de junho de 2025, na Estação Cultural Armando Bordallo (Praça de Eventos), localizada na Rua Doutor Roberto, Bragança, PA, 68600-000, no horário das 22h00min às 23h30min, durante o evento “XXXVII Festival Junino de Bragança- Arraial do Caeté 2025”, realizado pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 A contratada deverá cumprir com todas as exigências técnicas e logísticas previamente acordadas.

7.3 O Contrato decorrente deste procedimento terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada em caso de força maior, desde que devidamente justificado mediante acordo entre as partes.

7.4 Assinar contrato em prazo não superior a 5 dias a contar da data de convocação.

7.5 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.6 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra.

7.7 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes.

7.8 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado em 50% na assinatura do contrato e 50% no dia do evento, no dia 07 de junho de 2025, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.

8.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.3 O Pagamento somente será efetuado depois de verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota fiscal apresentada pela contratada.

8.4 O Pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do contratado.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar a apresentação artística conforme especificado no Termo de Referência, cumprindo o repertório e demais detalhes estabelecidos no contrato;

9.2 Disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, materiais e profissionais necessários à realização do show, incluindo técnico de som e demais membros da equipe técnica ou artística;

9.3 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e as condições técnicas previamente acordadas com a Contratante, observando as normas de segurança e os requisitos técnicos do local do evento;

9.4 Manter a execução do objeto contratado em conformidade com as obrigações assumidas no contrato, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.5 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer ou inviabilizar a execução do contrato, indicando as providências necessárias e os impactos associados;

9.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos inerentes à execução do contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições previdenciárias, seguros e quaisquer outras despesas exigidas por lei, eximindo a Prefeitura Municipal de Bragança de quaisquer custos adicionais.

9.7 Executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública, conforme o cronograma definido;

9.8 Garantir que a apresentação artística seja de classificação livre, atendendo os públicos de todas as idades, conforme as diretrizes estabelecidas pela Contratante;

9.9 Providenciar toda a documentação necessária e exigida para a contratação e execução do objeto, garantindo sua entrega em tempo hábil.

9.10 Assumir a responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

9.11 Prestar esclarecimentos à Contratante, sempre que solicitado, de forma célere e precisa, mantendo a transparência na execução do contrato;

9.12 Zelar pela qualidade e integralidade da prestação dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme o padrão contratado e as expectativas estabelecidas;

9.13 Incluir no orçamento todos os custos relacionados à execução do objeto, tais como transportes de equipamentos e profissionais, montagem e desmontagem de estrutura, alimentação, combustível, insumos, hospedagem e quaisquer outras despesas operacionais indispensáveis, ficando a Contratada responsável por esses encargos.

9.14 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e legislação ambientais aplicáveis à execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos.

9.15 Garantir que a exclusividade da banda contratada seja comprovada mediante documentos oficiais emitidos por representante legal, conforme os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento à Contratada na forma, prazo e condições estabelecidas no Contrato, observando rigorosamente as disposições legais e a disponibilidade orçamentária e financeira;

10.2 Designar formalmente um servidor ou comissão para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando todas as ocorrências em documento próprio e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às condições e especificações pactuadas no contrato, podendo exigir a sua substituição ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, quando cabíveis;

10.4 Receber os serviços contratados, observando rigorosamente as condições, prazos e especificações estipuladas no Termo de Referência e no contrato, formalizando o aceite mediante ateste ou outro documento que comprove a execução;

10.5 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, caso sejam constatadas irregularidades na execução do contrato, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, autorizações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, observando os prazos estipulados e a complexidade do objeto contratado;

10.7 Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução do contrato, indicando o prazo para a adoção das medidas corretivas;

10.8 Disponibilizar o espaço e a infraestrutura básica para a realização do show, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações e exigências técnicas acordadas entre as partes;

10.9 Assegurar que o local do evento esteja adequado às normas de segurança, saúde e acessibilidade, sendo de responsabilidade da Contratante a obtenção de eventuais autorizações e alvarás necessários para a realização do show;

10.10 Promover ampla divulgação do evento, assegurando que a apresentação da banda seja comunicada ao público-alvo com antecedência razoável, de modo a valorizar o investimento e o alcance cultural e turístico do evento;

10.11 Garantir a presença de equipes de segurança, controle de acesso, serviços médicos de emergência e apoio logístico no local do evento, conforme a complexidade e o porte da apresentação, para garantir a segurança do público e das partes envolvidas.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados formalmente representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo tais agentes responsáveis por registrar todas as ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a boa execução do objeto;

11.2 A fiscalização referida neste item não exime a Contratada de sua integral responsabilidade pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ainda que detectados posteriormente;

11.3 A atuação da fiscalização, por parte da Administração, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos por irregularidades cometidas pela Contratada, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 A fiscalização deverá ser exercida com base em critérios técnicos e objetivos, sendo permitido à Administração solicitar relatórios, comprovantes ou quaisquer documentos que auxiliem no acompanhamento da execução contratual;

11.5 O fiscal ou a comissão designada deverá emitir relatórios periódicos que documentem a evolução da execução contratual, apontando eventuais falhas ou não conformidades e recomendando medidas corretivas, se necessário;

11.6 A Contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização e permitir o pleno acesso às informações e documentos relacionados à execução do contrato, bem como colaborar para a solução de eventuais problemas detectados;

11.7 Qualquer ocorrência relevante, como descumprimento de obrigações contratuais, atrasos, falhas técnicas ou outros eventos que comprometam o objeto do contrato, deverão ser registrados e comunicados formalmente à Administração, com a devida proposição de soluções ou penalidades, se cabíveis;

11.8 A Administração poderá, sempre que necessário, utilizar recursos tecnológicos, tais como fotos, vídeos ou outros meios de registro, para documentar a fiscalização e comprovar a execução ou a ocorrência de irregularidades durante a vigência do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução **parcial ou total** do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em **grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, conforme avaliação da Administração;
 - d) Apresentar documentação **falsa** ou prestar declaração **falsa** durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
 - e) Praticar ato **fraudulento** durante a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer qualquer tipo de **fraude**, incluindo o descumprimento deliberado de cláusulas contratuais;
 - g) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme disposto no **art. 50 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção);
 - h) Deixar de atender às **notificações formais** da Administração para corrigir irregularidades ou prestar esclarecimentos sobre o cumprimento do contrato;
 - i) Descumprir **normas ambientais, trabalhistas ou de segurança**, quando aplicáveis ao objeto contratado;
 - j) Obstruir ou dificultar a atuação dos representantes designados para o controle e fiscalização da execução contratual;
- 12.2 As infrações administrativas cometidas pela Contratada poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;
- a) **Advertência**, nos casos de infrações leves, para que a Contratada adote medidas corretivas;
 - b) **Multa**, calculada na forma e nos percentuais previstos no contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme gravidade da infração;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 12.3 As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da natureza e da gravidade da infração, bem como do prejuízo causado à Administração;
- 12.4 No caso de aplicação de multa, esta poderá ser descontada diretamente dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrada judicialmente, caso necessário.
- 12.5 A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo, no qual será assegurado à Contratada:
- a) A notificação prévia para ciência da instauração do processo;
 - b) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - c) O prazo razoável para apresentação de defesa e documentos pertinentes;
- 12.6 A Administração poderá ainda comunicar os órgãos de controle competentes, incluindo o Tribunal de Contas e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS), sobre a aplicação de sanções que tenham repercussão nacional.

13. DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Bragança-PA, através de um servidor ou comissão designada formalmente para esse fim, denominado (a) Fiscal de Contrato.

13.2 São atribuições do Fiscal de Contrato, sem prejuízo de outras competências que lhe possam ser conferido pela Administração ou pela legislação:

- a) Acompanhar e monitorar todas as etapas da execução do contrato, verificando a conformidade do objeto contratado com os termos pactuados e a legislação vigente;
- b) Solicitar tempestivamente à Contratada e a seus prepostos, ou à própria Administração, as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato, sempre registrando essas solicitações e anexando aos autos do processo administrativo as respectivas comprovações;
- c) Verificar e certificar o cumprimento das condições e exigências técnicas e administrativas especificadas no contrato.
- d) Identificar e registrar falhas ou irregularidades observadas na execução contratual, elaborando relatórios de ocorrência para envio à autoridade superior, detalhando os fatos e sugerindo medidas corretivas ou sanções cabíveis;
- e) Anexar aos autos todos os documentos relacionados ao acompanhamento do contrato, incluindo relatórios técnicos, correspondências, notificações, termo de aceite, certificados de conclusão, entre outros.
- f) Instauração de procedimentos administrativos, caso identificadas irregularidades graves ou descumprimentos contratuais, em conformidade com os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, comunicando os fatos aos órgãos competentes;
- g) Garantir que todas as informações e ocorrências sejam devidamente documentadas e arquivadas para fins de auditoria, prestação de contas e eventual responsabilização.

13.3 O Fiscal de Contrato, no desempenho de suas funções, deverá:

- a) Atuar com imparcialidade, transparência e diligência, prezando pelo cumprimento do contrato em conformidade com os princípios da Administração Pública;
- b) Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato ou causar prejuízo à Administração;
- c) Evitar ingerências indevidas que possam gerar corresponsabilidade por falhas ou irregularidades atribuíveis exclusivamente à Contratada, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

13.4 A fiscalização exercida pelo Fiscal de Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas, administrativas ou legais, devendo esta responder integralmente por eventuais falhas ou descumprimentos;

13.5A designação do Fiscal de Contrato será formalizada por meio de portaria ou ato administrativo específico, devendo constar no processo o nome do servidor designado e, se aplicável, da equipe de apoio, com a delimitação clara de suas responsabilidades.

Bragança-PA, 05 de maio de 2025.

VINICIUS REIS DE OLIVEIRA:84431970215
Assinado de forma digital por VINICIUS REIS DE OLIVEIRA:84431970215
Vinicius Reis de Oliveira
Secretário de Cultura

Vinicius Reis de Oliveira
Sec. Municip. de Cultura
Decreto 007/2025